

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-MPPA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício Exm<sup>a</sup>. Sra. Dra. **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAIS GÁS INDUSTRIA DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.089.951/0001-00, sediada na Rodovia do Tapanã, nº 75, Letra B, Tapanã, Icoaraci, Belém/PA, CEP 66825-522, e-mail [licitacaomaisgas@gmail.com](mailto:licitacaomaisgas@gmail.com) e [maisgas.ind@gmail.com](mailto:maisgas.ind@gmail.com), telefone (91) 3033-4653, (91) 2122 8579., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **SARAH RAQUEL SOARES SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 135652/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 032/2024-MPPA**, Ata de Registro de Preços nº **019/2024-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de manutenção de 2º e 3º nível de extintores de incêndio**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme solicitado no protocolo Gedoc 163902/2024.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                  | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|--------------|
| 1    | Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.  | 3662   | UND               | 60         | R\$ 48,90      | R\$ 2.934,00 |
| 2    | Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 8 kg de peso.  | 3662   | UND               | 09         | R\$ 123,90     | R\$ 1.115,10 |
| 4    | Manutenção Terceiro Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso. | 3662   | UND               | 13         | R\$ 57,30      | R\$ 744,90   |
| 5    | Manutenção Terceiro Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 8 kg de peso. | 3662   | UND               | 07         | R\$ 143,70     | R\$ 1.005,90 |

|              |  |  |  |  |  |                     |
|--------------|--|--|--|--|--|---------------------|
| <b>TOTAL</b> |  |  |  |  |  | <b>R\$ 5.799,90</b> |
|--------------|--|--|--|--|--|---------------------|

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Pregão Eletrônico nº 032/2024-MPPA;
  - 1.3.2. O Termo de Referência;
  - 1.3.3. O Edital da Licitação;
  - 1.3.4. A Proposta do contratado;
  - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.799,90 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no **Banco: 037, Banpará, Agência nº 53, Conta Corrente nº 496259-1**.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/08/2024**.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Concluída a instrução do requerimento, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO SERVIÇO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail [protocolo@mppa.mp.br](mailto:protocolo@mppa.mp.br) ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Funcional programática: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

II. Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo;

III. Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 21 de janeiro de 2025.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

**MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ....

2. ....

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Registro de Preços para Contratação de serviços de Manutenção de 2º e 3º nível de extintores de incêndio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**

**CLASSIFICAÇÃO POR ITEM**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS                                                                                                   | APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE MÁXIMA<br>(art. 82, I Lei 14133/21) | PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR GLOBAL MÁXIMO DO ITEM |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| 01   | Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 Kg de peso.<br>Cód. Comprasnet/<br>CATSER:3662  | Unidade      | 375                                            | 65,34                 | 24.502,50                   |
| 02   | Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 8 Kg de peso.<br>Cód. Comprasnet/<br>CATSER:3662  | Unidade      | 22                                             | 145,57                | 3.202,54                    |
| 03   | Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 12 Kg de peso.<br>Cód. Comprasnet/<br>CATSER:3662 | Unidade      | 02                                             | 136,62                | 273,24                      |
| 04   | Manutenção Terceiro Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 Kg de peso.<br>Cód. Comprasnet/<br>CATSER:3662 | Unidade      | 103                                            | 65,34                 | 6.730,02                    |
| 05   | Manutenção Terceiro Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 8 Kg de peso.<br>Cód. Comprasnet/<br>CATSER:3662 | Unidade      | 17                                             | 145,57                | 2.474,69                    |

|    |                                                                                                                                    |         |    |        |        |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|--------|--------|
| 06 | Manutenção Terceiro Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 12 Kg de peso.<br>Cód. Comprasnet/<br>CATSER:3662 | Unidade | 02 | 136,62 | 273,24 |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|--------|--------|

2.1. A separação do(s) mesmo(s) item(s) em itens distintos justifica-se pelos motivos expostos no tópico 10 deste Termo de Referência;

2.2. Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (art.82, IV da Lei 14.133/21).

**Obs:** Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

**Obs:** A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

**Obs:** O valor estimado do certame é de R\$ 37.456,23

**Obs:** Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no sistema de compras do governo federal e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

**3.1. Há a necessidade de Manutenção de 2º e 3º nível de Extintores de Incêndio na Região Metropolitana de Belém (RMB) e sedes de polo do interior no âmbito MPPA.**  
**Considerando:**

- 3.2. Contratação de empresa para executar serviços de Manutenção de 2º e 3º nível de extintores de incêndio de pó químico classe ABC 6 Kg, 8 Kg e de 12 Kg, objeto deste Termo de Referência visando a prevenção contra incêndio em edificações, e atendem ao previsto na Instrução Técnica 03, Parte I- Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio – CBMPA e a NBR 12962/2016 – Extintores de Incêndio – Inspeção e manutenção;
- 3.3. As manutenções de 2º e 3º nível dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança de Membros, Servidores e usuários em geral;
- 3.4. Esses serviços se caracterizam como de natureza por escopo, haja vista, que é um serviço realizado anualmente. Porém esta Unidade Requisitante (Gabinete Militar – Setor de Monitoramento) carece da data precisa da prestação dos serviços, pois depende de fatores externos como logística de recolhimentos dos extintores, prazo de validade dos extintores, razão pela qual esta Unidade Requisitante (Gabinete Militar – Setor de Monitoramento) solicita que a prestação do serviço se dê na forma de registro de preços - do art.9º, incisos XLV e XLVI e art. 82 e seguintes da Lei 14.133/2021;
- 3.5. A falta desses serviços pode acarretar um agravamento de um incidente ou acidente proporcionando vários tipos de perdas relacionadas direta e indiretamente ao desenvolvimento das atividades da Instituição;
- 3.6. Por se tratar de serviço comum, a contratação será feita através de processo licitatório para prestação do serviço de recarga e manutenção em extintores de incêndio em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 3.7. Considerando o encerramento da vigência da Ata de Registros de Preços nº 053/2022 - MPPA, publicado no D.O.E. nº 35.195, de 22 de novembro de 2022, na data de 22 de novembro de 2022, que tinha o mesmo objeto da presente contratação, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para possibilitar a realização das demandas deste objeto e garantir a renovação dos serviços de manutenção de 2º e 3º nível dos equipamentos extintores de incêndio do MPPA, tanto na capital (Região Metropolitana de Belém) como no interior do Estado do Pará, para manter a regularidade do sistema preventivo contra incêndios de seus prédios junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme a legislação vigente já citada;
- 3.8. Serão atendidas as PJ's da Capital, Região Metropolitana de Belém e do interior do Estado do Pará, com serviço de Manutenção de 2º e 3º nível de Extintores de Incêndio. Contudo, o serviço a ser licitado será efetivamente prestado na Capital exclusivamente, haja vista que a Unidade Requisitante (Gabinete Militar do MPPA) se encarregará de realizar o recolhimento e a



distribuição desses extintores às Promotorias de Justiça do Interior do Estado antes e após o serviço realizado;

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 4.1. Serão realizadas as manutenções de 3º nível nos extintores de incêndio de pó químico Classe ABC 6 Kg, ABC 8 Kg e ABC 12 Kg da RMB e interior do Estado;
- 4.2. As manutenções de 2º nível para extintores de pó químico classe ABC 6 Kg, 8 Kg e 12 Kg irão garantir o atendimento às normas técnicas de segurança contra incêndio e emergências no Estado do Pará;
- 4.3. Como solução mercadológica que venha a atender o objeto pretendido, não se vislumbra outra que não seja a contratação de empresa especializada em recarga e serviço de manutenção de equipamentos extintores de incêndio portáteis, em atendimento a NBR 12962;
- 4.4. Serão atendidas as PJ's da Capital, Região Metropolitana de Belém e do interior do Estado do Pará, com serviço de Manutenção de 2º e 3º nível de Extintores de Incêndio, sendo realizado na Capital pela empresa contratada, haja vista, que o Gabinete Militar do MPPA, se encarregará de realizar a distribuição desses extintores a essas PJ's após o serviço realizado;
- 4.5. É um serviço de manutenção necessário para segurança contra incêndio e emergências, realizado anualmente para os extintores convencionais previstos como medida de segurança pelas normas técnicas vigentes no Estado do Pará: Decreto Estadual nº 2.230 de 05 de novembro de 2018 – Regulamento de segurança contra incêndio e emergências das edificações e áreas de risco e NBR 12693 – Sistema de proteção por extintores de incêndio, NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio, NBR 13485 – Manutenção de terceiro nível (vistorias em extintores de incêndio) e Lei Estadual nº 9.234 de 24 de março de 2012 - Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Estado do Pará;
- 4.6. **ESTIMATIVA DO TEMPO DE DURAÇÃO DE MANUTENÇÃO ENTRE AS MANUTENÇÕES:**
  - 4.6.1. Duração de 01 (um) ano até a próxima manutenção necessária de 2º nível e de 5 (cinco) anos para as manutenções de 3º nível;
  - 4.6.2. Excepcionalmente em casos de avaria do cilindro por motivos de desgaste por intemperes, quedas ou perda de pressão interna, será realizada a troca no período inferior a 12 (doze) meses;

#### **5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1. Natureza do serviço:**

5.1.1. O serviço de manutenção de extintores se classifica como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

5.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14.133/2021;

5.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 19 do Decreto Estadual n.º 3.371/2023;

##### **5.2. Os quantitativos:**

5.2.1. A quantidade máxima a ser adquirida do(s) bem(ens) será de 399 (trezentos e noventa e nove), em virtude das manutenções de 2º e 3º nível para extintores de pó químico classe ABC 06 Kg, 08 Kg e 12 Kg, conforme especificado abaixo), nos termos do Art. 82, I da Lei 14.133/2021, Art. 15, I do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 12, I do Decreto nº 3.371/2023:

| CARGA DE EXTINTOR | MANUTENÇÃO |          | TOTAL DE<br>EXTINTORES |
|-------------------|------------|----------|------------------------|
|                   | 2º NÍVEL   | 3º NÍVEL |                        |
| 06 Kg             | 272        | 103      | 375                    |
| 08 Kg             | 05         | 17       | 22                     |
| 12 Kg             | 00         | 02       | 02                     |
| TOTAL GERAL:..... |            |          | 399                    |

**5.2.2.** O quantitativo apresentado, origina-se de Memorandos expedidos pela Seção de Combate a Incêndio e Emergência – SCIE - Gabinete Militar/ MPPA, aos militares que exercem a função de Comandantes da Guarda nas Promotorias de Justiça, abaixo relacionadas, para que realizassem o levantamento das necessidades de manutenção de 2º e 3º níveis dos extintores de cada local:

**5.2.2.1. Manutenção de 2º nível:**

**Regiões administrativas:**

**Belém I:** Belém e Mosqueiro;

**Belém II:** Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Izabel do Pará;

**Nordeste I:** Castanhal, Igarapé-Açu, Maracanã e Marapanim;

**Nordeste II:** Bragança, Capanema, Capitão Poço e Viseu;

**Nordeste III:** Dom Eliseu e Tomé-Açu;

**Tocantins:** Abaetetuba, Barcarena, Cametá e Igarapé-Miri;

**Baixo Amazonas:** Monte Alegre e Santarém;

**Sudeste I:** São Geraldo do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Rondon do Pará e São Domingos do Araguaia;

**Sudeste II:** Conceição do Araguaia, Ourilândia, São Félix do Xingu, Tucumã e Xinguaçu;

**Sudeste III:** Tucuruí;

**Sudeste IV:** Canaã dos Carajás e Parauapebas;

**Sudoeste I:** Altamira;

**5.2.2.2. Manutenção de 3º nível:**

**Regiões administrativas:**

**Belém I:** Belém;

**Belém II:** Marituba;

**Nordeste I:** Marapanim;

**Nordeste II:** Capitão Poço;

**Nordeste III:** Dom Eliseu e Tomé-Açu;

**Tocantins:** Abaetetuba, Barcarena, Cametá e Igarapé-Miri;

**Baixo Amazonas:** Monte Alegre e Santarém;

**Sudeste II:** Conceição do Araguaia;

**Sudeste III:** Tucuruí;

**Sudeste IV:** Canaã dos Carajás e Parauapebas;

**5.3. Da Utilização do Sistema de Registro de Preços:**

**5.3.1.** A utilização do Sistema de Registro de Preços advém da necessidade das manutenções de 2º e 3º níveis dos aparelhos extintores, de acordo com o prazo de validade desses serviços, de sua utilização durante o emprego a combate em princípios de incêndio ou de um possível dano físico nesses aparelhos, levando-se em conta, que esses referidos serviços (2º e 3º nível), ocorrem em datas diferentes entre eles, não podendo precisar, em datas, a execução de cada um. O caso exposto enquadra-se na hipótese prevista no Art. 4º, IV - quando, pela natureza do objeto, não for



possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (art. 4º, do Decreto Estadual n.º 3.371 de 2023);

**5.3.2.** Haverá o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação; (art.82, VII da Lei 14.133/21);

**5.3.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Ministério Público do Estado do Pará a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

**5.3.4.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços (ARP) (art.19 do Decreto Estadual n.º 3.371 de 2023);

**5.3.5.** Fica vedado a contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.3.6.** Poderá ser admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços, desde que sejam observados os requisitos do art. 86, §§ 2º, 4º e 5º da Lei 14.133/2021 e procedimentos estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 3.371/2023;

**5.3.7. Regras para o controle de Adesão à Ata de Registro de Preços:**

**5.3.7.1.** A presente aquisição dar-se-á por meio de realização de Ata de Registro de Preços em razão ante a imprevisibilidade de se estimar, com exatidão, a data precisa da prestação dos serviços, pois depende de fatores externos como logística de recolhimentos dos extintores e prazo de validade desses extintores, uma vez que, novas ameaças podem surgir e mudanças de gênero e tamanho podem ocorrer na composição da área de segurança das instalações das Promotorias de Justiça. Há de se ressaltar que, além da manutenção preventiva esperada, fatos extraordinários podem ocorrer, tais como possibilidade de utilização dos referidos equipamentos em caso de ocorrência de princípio de incêndio, despressurização (manômetro na faixa vermelha), necessitando imediatamente de nova recarga, bem como necessidade de manutenção em razão de defeitos identificados antes do prazo de validade dos testes hidrostáticos dos extintores e mangueiras (manutenções de 2º e 3º nível);

**5.3.7.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem. (art. 86, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

**5.3.7.3.** É vedado a adesão de órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal à ata de registro de preços gerenciadas por órgão ou entidades estadual, distrital ou municipal.

**5.4. Da validade, formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva:**

**5.4.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos;

**5.4.1.1.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original;

**5.4.1.2.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado;

**5.4.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro (art. 36 do Decreto Estadual 3.371/2023);

**5.4.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

**5.4.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.4.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.4.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

**5.4.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21 (art. 35 do Decreto Estadual 3.371/2023);

**5.4.7.** Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços (ARP) (art. 14 do Decreto Estadual 3.371/2023):

**5.4.8.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

**5.4.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:**

**5.4.9.1.** Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

**5.4.9.2.** Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

**5.4.10.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

**5.4.11.** O registro a que se refere o item 5.4.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

**5.4.12.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

**5.4.13.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.11 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.4.13.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**5.4.13.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas sobre o Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços;

**5.4.14.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**5.4.15.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

**5.4.15.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

**5.4.16.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de compras do governo federal;

**5.4.17.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4.10. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

**5.4.18.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.9.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**5.4.18.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.4.18.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**5.4.19.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**5.5. A especificação dos serviços:**

**5.5.1. Manutenção de 2º (segundo) nível – Detalhamento dos serviços a serem executados:**

**5.5.1.1.** Recolocação de lacres violados ou vencidos;

**5.5.1.2.** Colocação do quadro de instruções;

**5.5.1.3.** Colocação do anel externo de identificação de manutenção;

**5.5.1.4.** Desmontagem completa do extintor;

**5.5.1.5.** Limpeza de todos os componentes internos e externos, e verificação quanto a existência de danos e corrosão;



**5.5.1.6.** Substituição de componentes (roscas, gatilhos, mangueira de borracha, punho, difusor, manômetros, bico de descargas, tubo sifão, suporte, conjunto de válvulas, quando necessárias);

**5.5.1.7.** Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras de pressão, quando houver;

**5.5.1.8.** Retificação do indicador de pressão;

**5.5.1.9.** Fixação dos componentes rosqueados;

**5.5.1.10.** Pintura;

**5.5.1.11.** Retificação de vazamento;

**5.5.1.12.** Fixação do selo de identificação da certificação;

**5.5.1.13.** Fixação de etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia;

**5.5.1.14.** Fixação do selo de identificação do teste hidrostático;

**5.5.1.15.** Recarga (substituição do agente extintor);

**5.5.1.16.** Serão atendidas as PJ's da Capital, Região Metropolitana de Belém e do interior do Estado do Pará, com serviço de Manutenção de 2º e 3º nível de Extintores de Incêndio, sendo realizado na Capital pela empresa contratada, haja vista, que o Gabinete Militar do MPPA, se encarregará de realizar a distribuição desses extintores a essas PJ's após o serviço realizado.

**5.5.2. Manutenção de 3º (terceiro) nível (Quando vencido ou necessária) - Detalhamento dos serviços a serem executados:**

**5.5.2.1.** Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor (Quando vencido);

**5.5.2.2.** Ensaio hidrostático do cilindro do gás propelente (Quando vencido);

**5.5.2.3.** Ensaio hidrostático da válvula de descarga (Quando vencido).

**5.5.2.4.** Serão atendidas as PJ's da Capital, Região Metropolitana de Belém e do interior do Estado do Pará, com serviço de Manutenção de 2º e 3º nível de Extintores de Incêndio, sendo realizado na Capital pela empresa contratada, haja vista, que o Gabinete Militar do MPPA, se encarregará de realizar a distribuição desses extintores a essas PJ's após o serviço realizado.

**5.6. A especificação do bem:**

**5.6.1. Manutenção segundo nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 Kg, 8 Kg e de 12 Kg de peso:** Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado, conforme especificado no item 4.2.1 deste Termo de Referência;

**5.6.2. Manutenção terceiro nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 Kg, 8 Kg e de 12 Kg de peso:** Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos e recarga de agente extintor em local apropriado e profissional habilitado, conforme especificado no item 4.2.2 deste Termo de Referência;

**5.7. O prazo de duração do contrato:**

**5.7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento;

**5.7.2.** Na hipótese de contratação com conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

**6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:**

**6.1.1.** O serviço contratado não possui natureza contínua, tratando-se de contratação por escopo;

**6.1.2.** Serão atendidas as PJ's da Capital, Região Metropolitana de Belém e do interior do Estado do Pará, com serviço de Manutenção de 2º e 3º nível de Extintores de Incêndio. Contudo, o serviço a ser licitado será efetivamente prestado na Capital exclusivamente, haja vista que a Unidade Requisitante (Gabinete Militar do MPPA) se encarregará de realizar o recolhimento e a

distribuição desses extintores às Promotorias de Justiça do Interior do Estado antes e após o serviço realizado;

**6.2. Sustentabilidade:**

6.2.1. A presente contratação não causará grandes impactos ambientais, não havendo desperdício, poluição ou possibilidade de mal-uso de matérias-primas. Apesar disso, mesmo que os serviços em si possam não causar impactos ambientais diretos, é crucial considerar seu uso em conjunto com outras atividades humanas e adotar práticas energeticamente sustentáveis.

**6.3. Da Vistoria:**

6.3.1. Não há necessidade de uma vistoria, haja vista, que serão atendidas as PJ's da Capital, Região Metropolitana de Belém e do interior do Estado do Pará, com serviço de Manutenção de 2º e 3º nível de Extintores de Incêndio, sendo realizado na Capital pela empresa contratada, haja vista que o Gabinete Militar do MPPA se encarregará de realizar a distribuição desses extintores a essas PJ's após o serviço realizado;

**6.4. Da exigência de carta de solidariedade:**

6.4.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato;

**6.5. Da subcontratação**

6.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

**6.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:**

6.6.1. Entendemos ser contraproducente a exigência de garantia em compras, já que a Administração somente vai realizar o pagamento após o recebimento definitivo do objeto. Tal exigência encareceria o preço e atrasaria os procedimentos, não trazendo benefício para a Administração. Ademais, não há risco a ser mitigado com a referida exigência;

**6.7. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:**

**6.7.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:**

6.7.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.7.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

**6.7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:**

6.7.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.7.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

6.7.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

6.7.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.7.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.7.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

**6.7.3. Caberá ao MPPA, enquanto entidade gerenciadora da Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:**

6.7.3.1. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;



- 6.7.3.2. Promover, no caso de compra nacional, a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o caso;
- 6.7.3.3. Remanejar os quantitativos da ata;
- 6.7.3.4. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- 6.7.3.5. Confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- 6.7.3.6. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
- 6.7.3.7. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 6.7.3.8. Conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- 6.7.3.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- 6.7.3.10. Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
- 6.7.3.11. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- 6.7.3.12. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrar no Sicaf;

**6.8. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:**

**6.8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:**

- 6.8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 6.8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 6.8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 6.8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

**6.8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:**

- 6.8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 6.8.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.8.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.8.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.8.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a

regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

- 6.8.2.5.1. Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.8.2.5.2.** Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 6.8.2.5.3.** Regularidade Trabalhista;
- 6.8.2.5.4.** Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 6.8.2.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 6.8.2.7.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;
- 6.8.2.8.** Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.8.2.9.** Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado;
- 6.8.2.10.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.8.2.11.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.8.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do cumprimento do objeto desta contratação;
- 6.8.2.13.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.8.2.14.** Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.8.3.14.1.** A vedação do item 6.8.2.14 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;
- 6.8.3.14.2.** A vedação do item 6.8.2.14 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 6.8.3.14.3.** A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 6.8.2.15.** Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP;
- 6.8.3.15.1.** Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I – Atos de improbidade administrativa;

**II – Crimes:**

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) contra o patrimônio;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

**6.8.3.15.2. Aqueles que tenham:**

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação;

**6.9. Dos preços dos itens:**

**6.9.1.** Haverá preços diferentes nos itens, pois trata-se de serviços diferentes: 2º e 3º nível de manutenção de aparelhos extintores;

**6.9.2.** A atualização ou alteração dos preços registrados será realizada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: (art. 21 do Decreto Estadual nº 3371/2023);

**6.9.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**6.9.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.9.2.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**6.9.3. Da Negociação dos preços registrados:**

**6.9.3.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

**6.9.3.1.1.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

**6.9.3.1.2.** Na hipótese acima mencionada, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

**6.9.3.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do disposto no art. 25 do Decreto Estadual nº 3.371/2023 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

**6.9.3.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP), para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas a alteração contratual;

**6.9.3.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso;

**6.9.3.2.1.** Para fins do disposto no item 6.9.3.1 o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

**6.9.3.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

**6.9.3.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, em virtude do fornecedor não aceitar alterar o preço, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

**6.9.3.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

**6.9.3.2.5.** Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.9.3.1 e 6.9.3.1.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

**6.9.3.2.6.** O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual;

**6.9.4. Do cancelamento do registro do fornecedor:**

**6.9.4.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor (art. 24 do Decreto Estadual 3371/2023):**

**6.9.4.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**6.9.4.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**6.9.4.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

**6.9.4.1.4.** Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**6.9.5. Do cancelamento dos preços registrados (art. 25 do Decreto Estadual 3371/2023):**

**6.9.5.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo MPPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**6.9.5.1.1.** Por razão de interesse público;

**6.9.5.1.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**6.9.5.1.3.** Se não houver êxito nas negociações, o MPPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual 3.371/2023;

**7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**7.1.** O MINISTÉRIO PÚBLICO formalizará, através de contrato ou nota de empenho (no caso desta substituir o contrato) e de acordo com a demanda Institucional, a quantidade necessária ao seu consumo regular, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

**7.1.1.** O detentor da Ata de Registro de Preços terá o prazo de **06 (seis) dias úteis** a contar da comunicação para assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

**7.1.2.** Os instrumentos de que trata o item 7.1 serão assinados dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços (art. 34, § único do Decreto Estadual 3.371/2023) e os Contratos



- decorrentes da Ata poderão ser alterados conforme o art. 124 da Lei 14.133/2021 (art. 35 do Decreto Estadual 3.371/2023);
- 7.1.3.** O detentor da Ata de Registro de Preços fica obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento;
- 7.2.** A CONTRATADA compromete-se a efetuar a prestação dos serviços solicitados no prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**, a contar do pedido formal de fornecimento;
- 7.2.1.** A prestação dos serviços serão no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail bombeiro@mppa.mp.br;
- 7.3.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;
- 7.4.** A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail bombeiro@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;
- 7.5.** O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DE DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:
- a)** Em **caráter provisório**, de forma sumária, em até **05 (cinco) dias úteis** da entrega, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) para posterior conferência de sua conformidade com as especificações;
  - b)** **Definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor ou comissão de fiscalização designada para esse fim;
  - c)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
  - d)** Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
  - e)** Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/comissão designada por esta Instituição;
- 7.6.** O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;
- 7.7.** A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;
- 7.8.** A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;
- 7.9.** O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica Cidade de Belém e Região Metropolitana. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas

alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

- 7.9.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;
- 7.10. Será vedada a participação de consórcio, em virtude da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto à competitividade;
- 7.11. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

## **8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN SEGES N.º 98/2022);
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN SEGES N.º 98/2017);
- 8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES N.º 98/2022);

**8.14.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4;

## **9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**9.1.** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no Banco: **XXXX**, Agência nº **XXXX**, Conta Corrente nº **XXXX**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência;

**9.1.1.** O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

**9.2.** O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008;

**9.2.1.** Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço;

**9.3** O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1., salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

**9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:**

**9.4.1.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

**9.4.2.** Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

**9.4.3.** Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

**9.4.4.** Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**9.4.5.** Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

**9.4.6.** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

**9.4.7.** As Certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF;

**9.5.** Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

**9.6.** Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1,1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)^T}{365} = \frac{(6/100)^T}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

## **10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1. Modalidade de licitação:**

**10.1.1.** A presente contratação dar-se-á por pregão, considerando que o objeto se trata de serviço comum, na forma eletrônica, em virtude de ser a modalidade que tornará a competição mais ampla;

**10.1.2.** O critério de julgamento das propostas apresentadas será **MENOR PREÇO**, em virtude de maior economicidade, simplicidade e clareza;

**10.1.3.** O critério de classificação das propostas será **por ITEM**, em razão do objeto da contratação ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Além disso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de empresas que eventualmente possam não dispor de capacidade para

execução da totalidade do objeto, contudo podendo fazê-lo com relação a itens específicos, permitindo, então, que empresas distintas sejam contratadas.

**10.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

**10.2.1.** Certificado, dentro do prazo de validade, de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará comprovando que a licitante está apta a exercer atividades de comercialização, recarga ou manutenção de extintores de incêndio, conforme Decreto Estadual Pará nº 2.230 de 05 de novembro de 2018 – Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Área de Risco e Instrução Técnica – IT 01 CBMPA – Procedimentos Administrativos – Parte VI – Credenciamento de empresas e profissionais (Link: <https://www.bombeiros.pa.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/IT-01-PARTE-VI.pdf>);

**10.3. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

**10.3.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**10.3.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**10.3.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**10.3.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**10.3.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e;

**10.3.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

**10.3.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A disponibilidade de créditos orçamentários será indicada por ocasião da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme estabelece o art.13 do Decreto Estadual n.º 3.371/2023;

**12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** No caso do fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 12.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa;

**12.1.1.** A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

**12.1.2.** A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

**12.1.3.** Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará;

**12.1.4.** Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail [protocolo@mppa.mp.br](mailto:protocolo@mppa.mp.br) ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

**12.2.** Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**12.3.** Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

**12.3.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.3.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.3.4. Multa:**

**12.3.4.1.** Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**12.3.4.2.** Moratório de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

**12.3.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato;

**12.3.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato;

**12.3.4.5.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato;

**12.3.4.6.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato;

**12.3.4.7.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato;

**12.4.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**12.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**12.6.** Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**13.1.** O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual;

**13.2.** Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado;

**13.3.** As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto;

**13.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

Belém-PA, 03 de julho de 2024.

  
**ARCELINO P AMORIM JR**  
**CAP QOABM**  
**RG 1697003**

**Arcelino** Pereira Amorim Júnior - Cap QOABM  
Assessor Militar do MPPA

Responsável pela elaboração do ETP/TR/Projeto Básico  
e instrução do processo de contratação

**Confirmo:**

  
**Leonardo Franco** Costa-Cel QOPM  
Chefe do Gabinete Militar do MPPA